



# Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI Nº 916/2013**

**Data: 27 de março de 2013.**

**Súmula:** REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ** faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das limitações da disponibilidade de equipamentos e recursos humanos, bem como priorizando os serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, prestar aos munícipes, serviços particulares de máquinas e veículos, mediante o ressarcimento dos custos relativos.

**Art. 2º** A cobrança dos custos da prestação de serviços será realizada para os serviços de veículos de carga e máquinas, conforme tabela abaixo:

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Medidas</b>	<b>Valor em R\$</b>
Serviço de transporte de carga de terra	Carga	40,00
Serviço de transporte de carga de cascalho	Carga	40,00
Serviços de trator de esteira	Hora máquina	40,00
Serviços de motoniveladora	Hora máquina	40,00
Serviços de retroescavadeira	Hora máquina	40,00
Serviços de carregadeira	Hora máquina	40,00
Serviços de rolo compactador	Hora máquina	40,00
Serviço de transporte de pedra britada	Carga	60,00
Serviço de transporte de areia	Carga	100,00

§ 1º O reajuste será anual no mês de Janeiro e será realizado através de decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos índices do IGPM-FGV.

§ 2º O valor do transporte de areia e pedra britada não poderá ultrapassar a distância de 30 quilômetros da sede do Município.

§ 3º O solicitante dos serviços de transporte de areia, terra, cascalho e pedra britada deverá adquirir por conta própria os materiais a serem transportados, não havendo responsabilidade pela qualidade do produto e nem por eventuais custos de aquisição por parte do Poder Executivo.

**“TRABALHANDO NO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO”**



# Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 3º** O interessado na obtenção dos serviços previstos nesta Lei, deve formular, por escrito, solicitação à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo a qual designará servidor público para verificação da viabilidade de execução do serviço.

**§ 1º** Atestada a viabilidade de execução do serviço, a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo emitirá Termo de Compromisso de Execução de Serviços no qual constará o dimensionamento e respectivo valor.

**§ 2º** Após a solicitação realizada pelo munícipe, o serviço será incluído no cronograma de execução de trabalhos da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo, para atendimento conforme disponibilidade e observada a ordem cronológica de efetivação das solicitações, por tipo de serviço.

**Art. 4º** A cobrança dos serviços será realizada através de guia própria, emitida pelo Setor de Tributação do Município de Paulo Frontin, levando em conta a vistoria prevista no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de pagamento antecipado, ficarão os serviços sujeitos à cobrança suplementar no término dos trabalhos, se estes ultrapassarem o valor estimado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 27 de março de 2013.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal